

ANEXO I- RESOLUÇÃO Nº 01/2022

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS é um Órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal nº 3.427, de 27 de dezembro de 2016, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Carapicuíba-SP, responsável pela Política Municipal de . Assistência Social reger-se-á pelo Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência, neste regimento Interno, será designado pela sigla CMAS.

Art.2º Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissionais de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social. (Com Correspondência legal parcial – Art. 8º da Lei Municipal nº 2.496 e art. 15 e § 1º da Resolução 237/06 do CNAS)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto por 18 membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue: (Com correspondência legal parcial- art 5º e incisos da Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1.996 e Resolução 237/06 do CNAS)

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

I - Do Poder Público

- a. 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle da Gestão;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Da Sociedade Civil (Ver incisos I, II e III do art. 11 da Resolução 237/06 do CNAS)

- a. 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. 03 (três) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;
- c. 03 (três) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o CMAS. (Resolução 237/06 do CNAS)

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas Secretarias para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS. (Resolução 237/06 do CMAS)

§ 3º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal. (Resolução CNAS 24/2006)

§ 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social: (Com correspondência legal art. 3º e parágrafos da Lei Federal 8742 – atualizada pela Lei Federal 12.435)

- a. De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- b. De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

c. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§ 5º - Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, conselhos regionais e federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Municipal de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. (Resolução CNAS 023/2006).

§ 6º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o CMAS está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público. (Com correspondência legal parcial - art. 11, caput da Resolução 237/06 do CNAS).

§ 7º - As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 8º - Os nomes dos representantes indicados pelo Poder Público e os eleitos pela Sociedade Civil serão encaminhados à Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, que é a responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e designados por meio de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições. (Com correspondência legal parcial – art. 11, parágrafo único e art. 12 da Resolução 237/06 do CNAS).

§ 9º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação. (Com correspondência legal parcial-art. 5º da Resolução 237/06 do CNAS)

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - Poderão participar do processo de escolha das entidades e organizações de assistência social, Entidades inscritas no CMAS, organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social e organizações representativas de usuários com atuação no âmbito do município contendo os seguintes requisitos:

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

- I - Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de Carapicuíba;
- II- Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: www.ssp.sp.gov.br);
- III - Maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - Brasileiro nato ou naturalizado;
- V - Residir na região da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco;
- VI - Estar em gozo dos direitos políticos;
- VII- Comprovada experiência de atuação na área de Assistência Social.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Conselheiros
- IV - Comissões Temáticas Permanentes;
- V - Comissões Temáticas Temporárias e/ou Grupos de trabalhos;
- VI – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A estrutura e funcionamento da Comissão de Ética é regulamentada pelo Código de Ética do CMAS.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas: (Com correspondência legal parcial - art. 7º, caput da Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1.996)

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado; (Com correspondência legal 6º,I, da L. 1.968 e 8º da Resolução 287/06 do CNAS); Lei

II- A Plenário é o órgão de deliberação máxima; (Com correspondência legal –art. 7º, da Lei Municipal nº 1968/1996.

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros; (com correspondência legal parcial - Art. 13 da Resolução 237/06 do CNAS).

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

Art. 7º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município de Carapicuíba-SP. (Com correspondência legal - art. 10 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1.996)

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões realizadas em plenária serão divulgados no Diário Oficial do Município e/ou no Jornal de maior circulação no Município, bem como no site da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

SUBSEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A mesa diretora será composta pelo presidente, vice-presidente e pelos 1º e 2º secretários.

Art. 9º Em reunião ordinária CMAS, realizada até o final de 18 meses de Mandato, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da mesa diretora, para mandato de 1 (um) ano e meio.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da mesa diretora compreenderá o período de 18 Meses Seguindo a Alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, nesta respectiva ordem;

Parágrafo 2º. Será permitida uma única reeleição da presidência do CMAS;

Parágrafo 3º. Caberá ao presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovar a mesa diretora.

Art. 10º - No caso de ausência do presidente, este será substituído interinamente pelo vice - presidente e, na ausência de ambos pelo 1º secretário ou 2º secretário.

Art. 11º - Na hipótese de ausência dos membros da mesa diretora, o plenário escolherá entre os Conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o CMAS.

Art. 12º - Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da mesa diretora, este não será substituído pelo respectivo Vice ou seu suplente, far-se-á nova eleição para complementação de mandato na

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

próxima reunião ordinária.

Art. 13º -. São atribuições do presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões plenárias do CMAS;
- II. Representar o CMAS em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III. Assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do CMAS;
- IV. Dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do CMAS;
- VI. Emitir voto de desempate;
- VII. Encaminhar, propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CMAS;
- VIII. Estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;
- IX. Decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do CMAS em Eventos para os quais é convidado;
- X. Estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- XI. Decidir sobre questões de ordem;
- XII. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do CMAS, fixando prazo para a apreciação do relatório;
- XIII. Oficiar convites aos representantes de outros CMAS, órgãos, entidades ou organizações de assistência social, para participarem das reuniões do CMAS.

Parágrafo único. A presidência do CMAS será assistida pela secretaria executiva.

Art. 14º- São atribuições do vice-presidente;

- I. Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

- II. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 15° - São atribuições do 1° e 2° secretários:

- I. Secretariar as reuniões em conjunto;
- II. Executar outras tarefas e atribuições que lhes sejam delegadas pelo presidente ou pelo

SUBSEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art.16° - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar da Plenária, das Câmaras de Julgamento e de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- III. Propor a instituição de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- IV. Ventar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pela Comissão ou Grupos de Trabalho;
- V. Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- VI. Solicitar às instâncias do CMAS, por meio da Secretaria Executiva, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII. Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;
- VIII. Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma de regimento;
- IX. Apontar a ocorrências de processos e solicitar juntada de protocolos se necessários;

SUBSEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 16º - A plenária é instância deliberativa do CMAS, constituído pelos Conselheiros titulares e será presidida pela mesa diretora e assessorado pela secretaria executiva.

Parágrafo 1º. As reuniões plenárias do CMAS serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de Legislação pertinente;

Parágrafo 2º. Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste regimento.

Art. 17º- Os Conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 18º. O CMAS poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins de âmbito estadual ou nacional, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e as prestações de serviços na área da assistência social, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de atendimento.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 19º - O CMAS instituirá as comissões temáticas: (Com correspondência Legal - art. 16 da Resolução 237/06 do CNAS). que podem ser de caráter permanente ou temporário, integram a estrutura do CMAS e têm por finalidade subsidiar suas decisões no cumprimento de suas competências.

Parágrafo 1º. Os pareceres das comissões temáticas serão elaborados pela maioria simples de seus membros, assinados pelo respectivo relator da comissão e encaminhados à presidência do CMAS. s proposições divergentes e seu conteúdo serão apresentados na plenária para deliberação.

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

Parágrafo 2º. O calendário das comissões temáticas será estabelecido pela comissão, obedecendo o prazo determinado pela plenária para encaminhamento do relatório.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20º. A plenária, por meio da Resolução CMAS nº 001 estabeleceu, respectivamente, as seguintes comissões temáticas permanentes e suas atribuições e criou as seguintes comissões:

- I. Comissão de Visitas e Pareceres Especiais;
- II. Comissão de Elaboração de Projetos, Avaliação e Indicadores Sociais;
- III. Comissão de Ética.
- IV. Comissão de Orçamento e Financiamento
- V. Comissão de Normas e Legislação

Parágrafo Único: As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 21º. O CMAS contará com as seguintes comissões temáticas e permanentes, que conterão as seguintes atribuições:

I – Comissão de Visitas e Pareceres Especiais:

- a) Visita é uma atividade que tem como objetivo a fiscalização e controle dos atos administrativos das entidades e dos equipamentos públicos que prestam de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- b) Verificar as entidades e equipamentos públicos que estejam regulamentados com a concessão de certificados de inscrição ou solicitem o pedido, observando as normas, decretos e resoluções do CNAS e CMAS.
- c) Verificar a qualidade da execução dos serviços prestados, demanda, capacidade de atendimento, espaço físico adequado com acessibilidade, e apontar necessidade de adequações quando necessário;
- d) Elaborar pareceres mediante a avaliação das visitas para concessão ou suspensão das inscrições no CMAS;
- e) Verificar os equipamentos que prestam serviços se estão de acordo proposto no plano de trabalho, Normas Operacionais Básicas(NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RHSUAS) e o CMAS;
- f) Observar o desenvolvimento das atividades dos projetos, programas ou

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

benefícios, verificando a dinâmica e organização dos trabalhos ofertados e avaliar o desempenho da execução.

I – Comissão de Elaboração de Projetos, Avaliação e Indicadores Sociais:

- a) Elaborar Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência e propostas para Política de Assistência Social.
- b) Avaliar e analisar os planos de trabalho anual das entidades inscritas no CMAS, e os pedidos novos de inscrição;
- c) Realizar avaliações dos desempenhos dos trabalhos das entidades, programas, projetos e benefícios;
- d) Elaborar estudos que possam melhorar a qualidade dos trabalhos ofertados.

III – Comissão de Ética:

- a) Receber, analisar e encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros
- b) Propor, em conjunto com a comissão de normas, um código de ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público,

Parágrafo único – O código de ética disciplinará o funcionamento da comissão de ética do CMAS, as penalidades e os procedimentos disciplinares aplicáveis, podendo ser utilizado como regra subsidiária o Código de Ética do Servidor Público e as normativas aplicáveis para sindicâncias e processos administrativos dos servidores.

IV – Comissão de Financiamento e Orçamento.

- a) Analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;
- b) Realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;
- c) Compor a comissão de gestão dos contratos de serviços do CMAS;
- d) Elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Municipais e outros eventos e contratações de serviços pelo CMAS.
- e) Propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Comissão

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

de Financiamento no cumprimento de suas atribuições, em especiais o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

f) Acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social;

g) Assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferências Municipais da Assistência Social;

V – Comissão de Normas e Legislação:

a) Propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

b) Fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

c) Realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes

d) Elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

e) Elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamenta procedimentos para o CMAS;

Art. 22º. Anualmente o plenário, na reunião de posse dos novos Conselheiros eleitos, definirá os membros das comissões temáticas permanentes.

Parágrafo 1º. Cada comissão temática permanente será composta por 4 (quatro) conselheiros titulares, podendo os seus respectivos suplentes também participar das comissões, obedecida a paridade na representatividade da sociedade civil e do poder público e terá um relator escolhido entre os seus membros com mandato de 1 (um) ano;

Parágrafo 2º. Na ausência do relator será escolhido um substituto para coordenar os trabalhos entre os conselheiros presentes da referida comissão;

Art. 23º. Aos relatores das comissões temáticas compete:

- I. Elaborar e divulgar a pauta das reuniões de sua comissão;
- II. Coordenar as reuniões da comissão;
- III. Assinar os registros das reuniões, pareceres, relatórios e encaminhamentos.

SUBSEÇÃO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

Art.24º As comissões temáticas temporárias têm por atribuição o estudo e elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação e período de funcionamento dependerá de deliberação da plenária.

- I. Comissão de Denúncias
- II. Comissão de Eventos
- III. Comissão de Eleição

Art. 25º. As comissões temáticas temporárias serão compostas por 4 (quatro) Conselheiros escolhidos em votação específica pela plenária, sendo compostas preferencialmente por 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do poder público e terá como relator o Conselheiro mais votado dentre eles.

Art. 26º. O relator deverá apresentar relatório no prazo fixado por deliberação da plenária, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada por ela.

Art. 27º - O CMAS contará com uma Mesa Diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, todos os conselheiros titulares eleitos dentre seus membros, para mandato de 18 (meses), permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - Haverá alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 28º - O CMAS contará com uma Secretária Executiva cujas estruturas, atribuições e competências serão definidas no Regimento Interno.

Art. 29º - A Secretaria Executiva contará com a seguinte estrutura de recursos humanos: (Com correspondência legal- art. 15 e §1º da Resolução 237/06 do CNAS)

- I - 01 (um) (a) Secretário (a) Executivo(a);
- II -01 (um) Assistente Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O Secretário (a) Executivo (a) deve ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social e nível superior.

Parágrafo Segundo – O Assistente Administrativo deve ter formação no ensino médio.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30º - Compete ao CMAS:

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- III - Convocar através de um processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC;
- VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC;
- XII - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;
- XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - Inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SP e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XVII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais Conselhos setoriais de políticas públicas e de direitos;

XIX - Criar e atualizar o Código de Ética dos CMAS;

XX - Definir também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões da Plenária e quórum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas em seu Regimento Interno e Código de Ética. (Com Correspondência legal – art. 15 da Resolução 237/06 CNAS).

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 31º - o CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo 1º. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa *necessários* ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II. Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III. Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis;
- V. Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

para aprovação do CMAS.

VI. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;

VII. Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

VIII. Assessorar o Presidente, as Coordenações das Comissões e grupos de trabalho na articulação com os CMAS Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

IX. Assessorar a Presidência na preparação das pautas;

X. Subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações da Presidência e do CMAS, as Entidades de Assistência Social;

XI. Secretariar as reuniões da Plenária;

XII. Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

XIII. Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

XIV. Elaborar relatório anual das atividades do CMAS;

XV. Zelar pelo cumprimento e atualização do PMAS — Plano Municipal de Assistência Social. Detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente as Comissões Temática para sua análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XVI. Expedir atos internos que regulam as atividades administrativas;

XVII. Elaborar, em conjunto com as comissões, o mapa de deliberações, após as reuniões do Colegiado;

XVIII. Manter atualizadas as informações do CMAS no site da prefeitura;

XIX. Elaborar boletins informativos, bem como material de divulgação de ações do CMAS em articulação com o setor de comunicação social do órgão gestor (Secretaria de Assistência Social e Cidadania);

XX. Acompanhar e atualizar os dados no Sistema de Informações do SUAS/WEB;

XXI. Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMAS;

XXII. Zelar pela guarda e promover o levantamento/inventário anual do patrimônio sob - responsabilidade do CMAS;

XXIII. Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;

XXIV. Promover a identificação de necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS;

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

- XXV. Acompanhar, controlar e protocolar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondência em livro próprio, e notificar as entidades sobre a documentação solicitadas e não apresentadas;
- XXVI. Guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
- XXVII. Catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS;
- XXVIII. Acompanhar normativas federais e estaduais relacionadas à sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda com aprovação do CMAS;
- XXIX. Acompanhar, por meio de portarias, resoluções, designações e substituições de Conselheiros;
- XXX. Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
- XXXI. Coordenar atividades relacionadas ao Registro de Inscrição dos Certificados de Entidade de Assistência Social, bem como de processos decorrentes conforme Legislação vigente;
- XXXII. Prestar atendimento ao público em geral, no que se refere às normas de assistência social;
- XXXIII. Acompanhar, junto ao jurídico, as ações judiciais referentes aos atos e proposta do CMAS;
- XXXIV. Apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho afetos à sua área de competência;

Parágrafo 2º - A secretaria Executiva contará com a seguinte estrutura técnica e administrativa própria. Constituída de servidores dos quadros da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Carapicuíba ou requisitados de outros órgão da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

Seção V

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 20º. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 21º. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

Art. 22. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 23º. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão:

I - Provar ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Provar aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual contendo:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais executados.

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais executados.

§ 1º A exigência do Certificado da Vigilância Sanitária será obrigatória apenas para as instituições que possuem CNAEs que contemplem esta obrigatoriedade.

Art. 24. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação dos processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão da plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25º. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. As Conferências Municipais serão precedidas por Pré Conferências em seus territórios.

Art. 26º. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, tema, responsáveis, fonte de recurso e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a eleição dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente ou conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção VII

Participação dos Usuários e sociedade civil

Art. 28º - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

protagonismo dos usuários nos Conselhos, Pré-conferências, Conferências Municipais de Assistência Social e demais espaços de discussão da política de assistência social.

Parágrafo único. O gestor municipal garante o transporte gratuito, alimentação e estadia, quando for o caso, para a participação dos usuários e membros do conselho da sociedade civil.

Art. 29º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 30º - Do papel a ser exercido pelo CMAS:

I - Controle: exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão de recursos;

II - Deliberação/regulação: estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS;

III - Acompanhamento e avaliação: das atividades e dos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas.

Art. 31º - No exercício de suas atribuições, deverá o CMAS:

I - Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; as Políticas Nacionais e Estaduais de Assistência Social; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH em âmbito municipal;

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos direitos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - Manter intercâmbios com os organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Art. 32º- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado em 19 de dezembro de 1996 - é vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania - órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do CMAS. (Com correspondência legal – art. 12 da Lei Municipal nº 1.968 de dezembro de 1.996).

Art. 33º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: (Com correspondência legal - art. 13 e incisos da Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1.996)

I - Dotação consignada anualmente no orçamento da cidade e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

IV - Doações particulares;

V - Legados;

VI - Contribuições Voluntárias;

VII - Resultados de aplicações financeiras.

Art. 34º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 35º - As receitas próprias discriminadas no art. 14 serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas na conta das dotações da Unidade de Despesa do CMAS.

Art. 36º - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1,00 (um real) com as inclusões das atividades - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 37º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, bem como projetos, programas e benefícios socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS. (Com correspondência legal - art: 15 da Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1.996)

Parágrafo único - as transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares e de conformidade com os programas, projetos, benefícios socioassistenciais aprovados pelo CMAS. (Com correspondência legal - art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1.996)

Art. 38º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica e, sempre que for solicitado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de maior circulação do município. (Com correspondência legal - art. 16 da Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1.996)

Art. 39º - O saldo apurado em balanço do final do exercício reverterá à conta do Fundo Municipal da Assistência Social para o exercício seguinte. (Com correspondência legal - art. 17 da Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1.996)

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40º - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário estadual, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta Política.

§ 2º - As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social à conta do orçamento da seguridade social, conforme o artigo 204 da Constituição Federal caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do artigo 24 da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000.

Art. 41º - Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

Parágrafo Único: Os entes transferidos poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 42º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é o fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, que tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 43º - Caberá à SASC , enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da SASC .

Art. 35º - Constituem recursos do FMAS: (com correspondência legal parcial - Art.2º da Lei Municipal nº 1.589 de 21 de dezembro de 1.995)

I - Os consignados a seu favor na Lei Orçamentária Municipal;

II - As receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do Município destinados à assistência social;

III - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

IV - Recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SP;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Transferências de outros fundos;

VII - Outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 36º - Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao:

I - Cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial de

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

Carapicuíba/SP;

II - Cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial de Carapicuíba/SP, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS;

III - Atendimento, em conjunto com o Estado e a cidade de Carapicuíba/SP, às ações assistenciais de caráter emergencial

IV - Aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito de Carapicuíba/SP, conforme legislação específica;

V - Apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família de Carapicuíba/SP, por meio do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;

VI - Atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

§ 1º - Os recursos de que trata o inciso I do caput serão transferidos, de forma obrigatória, regular e automática, diretamente do FMAS para os fundos de assistência social dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, termo de colaboração, termo de fomento, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo CMAS, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pela SASC.

§ 2º - Os recursos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser transferidos, de forma automática, diretamente do FMAS para os fundos de Assistência Social dos Municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, conforme disciplinado em ato do Gestor da Assistência Social do Estado. Para tal, a aprovação deverá passar pela plenária do Conselho de Assistência Social.

§ 3º - Os recursos de que tratam os incisos IV e V do caput serão transferidos, de forma regular e automática, diretamente do FNAS para o FMAS de Carapicuíba, de acordo com o Decreto nº 7.788, de 15.8.2012, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observados os critérios aprovados pelo CNAS, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 4º - Os recursos de que trata o inciso I do caput também poderão ser utilizados pelo ente federado:

I - Para pagamento de profissionais que integrarem equipes de referência, conforme percentual estipulado pelo CNAS e deliberado pelo

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

CMAS, apresentado pela SASC em consonância com o artigo 6º-E da Lei nº 8.742/93, incluído pela Lei nº 12.435, de 06.7.2011.

II - Para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.

§ 5º - O FMAS poderá repassar recursos destinados à Assistência Social para as Entidades e Organizações Sociais por meio de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, obedecida a regulamentação estabelecida pelo CMAS.

Art. 44º - Cabe à SASC, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 45º - A SASC realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

Art. 46º - Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 47º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 48º - As receitas próprias discriminadas no art. 34 serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas na conta das dotações da Unidade de Despesa do CMAS.

Art. 49º - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1,00 (um real) com as inclusões das atividades - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 50º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como projetos, programas e benefícios socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS. (com correspondência legal parcial - Art. 5º da Lei Municipal nº 1.589 de 21 de dezembro de 1.995)

Parágrafo Único: as transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, termo de colaboração, termo de fomento, contratos, acordos, ajustes e/ou similares e de conformidade com os programas, projetos, benefícios socioassistenciais aprovados pelo CMAS. (com correspondência

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

legal parcial - Art. 5º da Lei Municipal nº 1.589 de 21 de dezembro de 1.995)

Art. 51º - As contas e os relatórios do gestor, do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à deliberação do CMAS, semestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica e, sempre que for solicitado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de maior circulação do município. (com correspondência legal parcial - Art. 6º da Lei Municipal nº 1.589 de 21 de dezembro de 1.995)

Art. 52º - O saldo apurado em balanço do final do exercício será revertido para a conta do Fundo Municipal da Assistência Social para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Da atribuição da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC perante o CMAS: (Com correspondência legal - art. 20 e parágrafo único da Resolução 237/06 do CNAS)

I - Garantir a infraestrutura física e material necessária para o funcionamento do CMAS;

II - Disponibilizar recursos humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH, que integram a Secretaria Executiva do CMAS; (Com correspondência de acordo com a Lei Federal nº 12.435/2011, no art. 16 parágrafo único)

III - Garantir recursos financeiros e infraestrutura necessária ao seu funcionamento, inclusive com recursos para despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; (Com correspondência de acordo a Lei Federal 12.435/2011 no art. 16 parágrafo único)

IV - Garantir a previsão de recursos específicos no orçamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC destinados à manutenção e funcionamento do CMAS; (Com correspondência de acordo a Lei Federal. 12.435/2011 no art. 16 parágrafo único)

Art. 54 - O presente regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CMAS, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 2/3 (dois terços), em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 55º - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para

Conselho Municipal De Assistência Social De Carapicuíba

todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 56º - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições regimentais anteriores

Carapicuíba, 19 de janeiro de 2022.

Wellington de Almeida Cosmo
Presidente do CMAS